



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 164/2016 – São Paulo, sexta-feira, 02 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 341, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria PRES nº 335, de 25 de agosto de 2016, para **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais, a Juíza Federal da 1ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**, para compor, como membro efetivo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 29 de agosto de 2016 a 29 de agosto de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/08/2016, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2131664/2016

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

Resolve retificar o inciso II do artigo 10 do Anexo da Resolução CJF3R nº 3, de 23 de agosto de 2016, a qual atualizou o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, disponibilizada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 25/08/2016, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"Art. 10. (...)

(...)

II – negar seguimento a incidente de uniformização ou recurso extraordinário quando:

(...)"

LEIA-SE:

"Art. 10. (...)

(...)

II – negar seguimento a incidente de uniformização ou recurso extraordinário quando:

a) não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma;

b) não juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela própria Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia;

c) o julgado tiver seguido a mesma orientação adotada no julgamento de mérito proferido pela Turma Nacional de Uniformização em pedido de uniformização;

d) o julgado estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, ou com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado em julgamento de recurso repetitivo ou de incidente de uniformização;

e) houver discussão de questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

f) o julgado estiver em manifesto confronto com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado em repercussão geral.

g) contrário a tese firmada em julgamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

(...)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/08/2016, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 343, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Suspende o expediente e os prazos processuais no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a existência de informação das autoridades da Secretaria de Segurança Pública no sentido de que haverá manifestação pública agendada para esta data, 31 de agosto do corrente ano;

considerando a realização da concentração de manifestantes prevista na Avenida Paulista, a partir das 18 horas;

considerando que as circunstâncias, acima apontadas, poderão acarretar sérias e incontornáveis dificuldades de locomoção na cidade de São Paulo, de acordo com informações das autoridades supra mencionadas;

considerando a conveniência de garantir, prudentemente, a integridade física dos magistrados, servidores, terceirizados, bem como das pessoas que transitam nos prédios deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os prazos processuais, neste Tribunal, no dia 31 de agosto de 2016, bem como o expediente, a partir das 18 horas.

Art. 2º Prorrogar para o dia 1º de setembro, quinta-feira, os prazos processuais iniciados ou completados no dia 31 de agosto de 2016.

Art. 3º Determinar o funcionamento do Plantão Judiciário, não presencial, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/08/2016, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.